



REGULAMENTO OFICIAL DA OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA DO ESTADO DO MARANHÃO (OMEM 2026) – 2ª EDIÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 A Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM) é uma competição acadêmica e educacional promovida pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com o apoio institucional da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), da Associação da Olimpíada Brasileira de Matemática (AOBM) e da empresa Stone.

Art. 2 A OMEM tem como objetivos principais:

- I. Estimular o interesse, o estudo e o desempenho em Matemática entre os estudantes maranhenses;
- II. Valorizar a Matemática como instrumento de desenvolvimento cognitivo, social e científico;
- III. Identificar talentos e incentivá-los a participar de olimpíadas de nível nacional e internacional;
- IV. Fortalecer a formação docente e qualificar o ensino de Matemática nas escolas públicas e privadas;
- V. Promover a equidade educacional, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, territorial e social.

Art. 3 A OMEM é uma iniciativa educacional, sem fins lucrativos, destinada a estudantes regularmente matriculados(as) do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, em instituições públicas ou privadas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A participação na OMEM está condicionada à regularidade da escola junto ao cadastro do Ministério da Educação (MEC/INEP).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4 A coordenação geral da OMEM será exercida pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que instituirá uma Comissão Central composta por membros indicados pelas instituições apoiadoras da olimpíada.

Art. 5 O Estado do Maranhão será organizado, para fins operacionais da OMEM, segundo suas 20 (vinte) Unidades Regionais de Educação (UREs). Em cada URE, será designado um(a) Coordenador(a) Regional da OMEM, responsável por mobilizar as escolas, acompanhar a execução local da olimpíada, divulgar suas ações e prestar apoio direto às instituições participantes de sua região.

CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS E PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Art. 6. Cada escola participante deverá indicar, no ato da inscrição, um(a) professor(a) como Coordenador(a) Local da OMEM, responsável por atuar como elo entre a instituição e a Comissão Central da olimpíada.

Parágrafo único. São atribuições do(a) Coordenador(a) Local:

- I. assegurar a impressão, a aplicação e o sigilo das provas da Primeira Fase, observadas as orientações da Comissão Central da OMEM;
- II. coordenar o processo de correção da Primeira Fase e registrar na plataforma da OMEM os dados dos(as) estudantes classificados(as);
- III. zelar pelo cumprimento do cronograma, pela integridade do processo e pelo sigilo das avaliações;
- IV. divulgar a olimpíada na comunidade escolar e incentivar a participação dos(as) estudantes;
- V. comunicar à Comissão Central da OMEM quaisquer intercorrências relacionadas à execução da olimpíada;
- VI. manter sob guarda institucional os dados de acesso, os arquivos recebidos e os registros da escola na plataforma da OMEM.

TÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7 A inscrição na OMEM será gratuita e realizada em etapa única, exclusivamente por um(a) professor(a) responsável pela escola, por meio do site oficial da olimpíada (<https://omem.ufma.br>), utilizando o código INEP da escola como identificador de acesso.

§1º No ato da inscrição, deverão ser informados os dados institucionais da escola, os níveis que participarão da OMEM e o número estimado de estudantes por nível, além da criação de uma senha para acesso posterior à área restrita da plataforma.

§2º Com o envio do formulário completo, a escola será automaticamente considerada inscrita, e todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as), nos níveis indicados, estarão habilitados(as) à participação.

§3º Não serão aceitas inscrições individuais feitas diretamente por estudantes, responsáveis legais ou qualquer outro indivíduo não autorizado pela escola.

§4º Cada escola poderá realizar apenas uma inscrição por edição da olimpíada, sendo vedadas inscrições duplicadas vinculadas ao mesmo código INEP.

§5º O(a) professor(a) responsável assumirá o compromisso institucional de representar a escola durante a execução da OMEM e de zelar pelas informações cadastradas no sistema.

§ 6º A concessão de premiações nas categorias especiais previstas neste regulamento ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela Comissão Central da OMEM.

Art. 8 Poderão participar da OMEM os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em instituições públicas ou privadas do Estado do Maranhão, desde que estejam cursando uma das etapas indicadas abaixo, respeitando a seguinte divisão por níveis:

- I. Nível 1: Estudantes do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- II. Nível 2: Estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- III. Nível 3: Estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

TÍTULO IV – DAS FASES DA

COMPETIÇÃO CAPÍTULO IV – DAS

PROVAS

Seção I – Da Primeira Fase

Art. 9 A prova da Primeira Fase será composta por 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), das quais apenas uma será considerada correta. Cada questão valerá 1 (um) ponto, totalizando o máximo de 15 (quinze) pontos. A duração da prova será de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Durante a aplicação da prova, será permitido o uso apenas de lápis, lapiseira, régua, compasso, borracha, apontador e caneta esferográfica preta com corpo transparente. É vedado o uso de quaisquer materiais eletrônicos, anotações, livros ou aparelhos celulares. Ao final, os(as) estudantes deverão entregar a folha de questões e o gabarito. A prova será aplicada exclusivamente nas dependências da escola em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a).

Art. 10. O processo de correção da Primeira Fase será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) Local da OMEM, podendo ser realizado com o apoio de professores(as) e demais colaboradores(as) designados(as) pela escola participante, observadas as orientações da Comissão Central.

§ 1º Serão classificados para a Segunda Fase os(as) estudantes que obtiverem pontuação superior a 0 (zero) e estiverem entre os 10% (dez por cento) com melhor desempenho em cada nível, mediante arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, considerando-se exclusivamente o total de participantes que realizaram a prova da Primeira Fase na respectiva escola, observado o mínimo de 1 (um) estudante classificado por nível.

§ 2º Em caso de empate na última posição classificatória correspondente ao percentual previsto no § 1º, todos(as) os(as) estudantes que obtiverem a mesma pontuação serão classificados(as) para a Segunda Fase.

Seção II – Da Segunda Fase

Art. 11. A prova da Segunda Fase será composta por 5 (cinco) questões discursivas, terá duração máxima de 3 (três) horas e será corrigida pela Comissão Central da OMEM.

Parágrafo único. Os locais de aplicação da Segunda Fase, bem como as orientações complementares relativas à sua realização, serão divulgados pela Comissão Central da OMEM.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS

Art. 12. As provas da OMEM serão elaboradas pela Comissão Central e disponibilizadas na plataforma oficial da olimpíada.

Parágrafo único. O acesso à plataforma da OMEM será restrito aos representantes das instituições participantes e das instituições responsáveis pela aplicação das provas, mediante credenciamento e autenticação definidos pela Comissão Central.

Art. 13. Compete aos representantes credenciados pela OMEM assegurar a impressão, a aplicação, a guarda e o sigilo das provas, observadas as orientações da Comissão Central.

Parágrafo único. É vedada a reprodução, o compartilhamento ou qualquer forma de divulgação não autorizada das provas ou de seu conteúdo antes da aplicação oficial, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

Art. 14. O gabarito oficial da Primeira Fase será divulgado pela Comissão Central da OMEM, observado o cronograma oficial da olimpíada.

TÍTULO VI – DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 15. Os(as) estudantes com deficiência ou com necessidades específicas terão direito às condições de acessibilidade necessárias à sua participação na OMEM, desde que a solicitação seja informada nos procedimentos de inscrição da olimpíada.

Parágrafo único. As escolas participantes, as instituições responsáveis pela aplicação das provas e a Comissão Central da OMEM adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade e a participação dos(as) estudantes em condições de equidade.

TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 16. A classificação final dos(as) estudantes será definida pela Comissão Central da OMEM com base no desempenho obtido na Segunda Fase.

Art. 17. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação na Questão 5, maior pontuação na Questão 4, maior pontuação na Questão 3, maior pontuação na Questão 2 e maior pontuação na Questão 1 da Segunda Fase. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) estudante de menor idade.

Art. 18. Serão concedidas aos(às) participantes da OMEM medalhas de ouro, prata e bronze, bem como menções honrosas, conforme critérios definidos pela Comissão Central da OMEM.

Art. 19. A Comissão Central da OMEM concederá certificados e premiações especiais a professores(as) que se destacarem na execução da olimpíada e no desempenho de seus estudantes.

§ 1º Os reconhecimentos serão distribuídos da seguinte forma:

- I. até 10 (dez) professores(as) de escolas públicas não seletivas, observado o limite de 1 (um[a]) professor(a) por Unidade Regional de Educação (URE);
- II. até 4 (quatro) professores(as) de escolas públicas seletivas;
- III. até 2 (dois) professores(as) de escolas privadas.

§ 2º A seleção considerará, entre outros critérios, o número de estudantes classificados para a Segunda Fase, o número de estudantes premiados, o desempenho dos estudantes e a participação do(a) professor(a) nas atividades relacionadas à OMEM.

Art. 20. As medalhas da OMEM serão distribuídas entre as categorias de premiação definidas no quadro a seguir:

Categoria	Ouro	Prata	Bronze	Total
Quilombolas	3	6	9	18
Indígenas	3	6	9	18
EJA (Ensino Fundamental II)	1	1	1	3
EJA (Ensino Médio)	1	1	1	3
Meninas	3	6	9	18
Escolas Públicas Seletivas	3	6	9	18
Escolas Privadas	3	6	9	18
Escolas Públicas Não Seletivas	15	30	45	90
Total Geral	32	62	92	186

Parágrafo único. As premiações previstas neste artigo não são cumulativas, devendo cada estudante ser contemplado em apenas uma categoria de premiação, observados os critérios definidos pela Comissão Central da OMEM.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A participação na OMEM implica ciência quanto à utilização do nome, imagem e voz dos(as) participantes para fins institucionais, científicos e educacionais relacionados à olimpíada, observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 22 A inscrição na OMEM implica a aceitação dos termos e condições estabelecidos neste regulamento.

Art. 23. Condutas inadequadas, antiéticas ou incompatíveis com os princípios da OMEM, praticadas por estudantes, professores(as) ou instituições participantes, poderão resultar em desclassificação e nas demais medidas cabíveis.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central da OMEM.

Art. 25 O cronograma oficial e as orientações complementares estarão disponíveis no site eletrônico da OMEM: <https://omem.ufma.br>.

Art. 26 Os canais oficiais de comunicação da OMEM são:

E-mail: omemoficial@gmail.com

Site: <https://omem.ufma.br>

Instagram: @omem_oficial



ANEXO I CRONOGRAMA

Etapa	Data
Inscrição das escolas	17 de junho a 7 de agosto
Disponibilização das provas da Primeira Fase	10 de agosto
Aplicação da Primeira Fase	12 de agosto
Divulgação do gabarito da Primeira Fase	13 ou 14 de agosto
Cadastro dos classificados para a Segunda Fase	17 a 21 de agosto
Divulgação dos classificados para a Segunda Fase	26 de agosto
Disponibilização das provas da Segunda Fase	21 de setembro
Aplicação da Segunda Fase	23 de setembro
Envio das provas da Segunda Fase à Comissão Central da OMEM	até 5 de outubro
Divulgação do resultado final e dos medalhistas	31 de outubro
Cerimônia de Premiação	4 de dezembro

